



Prefeitura Municipal de São Sebastião da Bela Vista

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ -17.935.370/0001-13

Lein" 896, de 25 de Maio de 2004.

"Aprova loteamento em área rural e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de São Sebastião da Bela Vista-MG; faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o loteamento tipo chacreamento denominado "estrada dos lagos", composto de duas quadras com trinta chácaras com área total de 55.260,00 m², nos termos do Anexo I, fls- 1 e 2, cujo teor faz parte integrante desta lei, de propriedade do sr. José Leite de Andrade, CPF- 101.531.526-72.

Art. 2º - As chácaras com medidas, confrontações, áreas, área verde, rua e demais caracterizações estão discriminadas no Anexo II, fls - 1, 2, 3 e 4, e mapa escala 1:1000, anexo III, que fazem parte integrante desta lei.

Art. 3º - Todas as atividades atinentes ao loteamento em tela, deverão obedecer às normas do CODEMA deste município, do CRI da comarca, do fflF/MG e demais órgãos pertinentes, principalmente da esfera Estadual devido à localização próxima ao Ribeirão Palma, e em acatamento às disciplinas de ordem ambiental, como também, a Lei Orgânica Municipal.

Art. 4º - As áreas verdes relacionadas nos Anexos ~~II~~, ficam afetas ao município de São Sebastião da Bela Vista - MG.

Art. 5º - O proprietário do loteamento deverá manter em arquivos para exibição a quem de direito, a escritura registrada do imóvel mencionado, bem como as certidões pertinentes.

Art. 6º - O responsável pelo loteamento será o proprietário Sr. José Leite de Andrade e o Responsável Técnico pelo projeto, será o Engenheiro Civil o Sr. Benedito de Souza Ferreira, CREA -77031/D.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º - esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

São Sebastião da Bela Vista-MG, 26 de Maio de 2004.

José Barbosa Nadalini
Prefeito Municipal